



## CONTRATO

Processo SEI CIJ. 01027/2018

Processo SGPR 058/2018

Contrato nº 060/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34 e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa Ferreira Santos Publicidade e Assessoria Ltda, com sede na Rua Jarinu , 324, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP: 03.306-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.198/0001-42, isenta de inscrição estadual, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, Diretor, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.449.397-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 040.452.538-58, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ. 01027/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de publicação de Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e da Ata do Conselho de Administração em jornal de grande circulação no município de Jundiaí, conforme as características descritas no Termo de Referência, anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

1.1.1. A publicação deverá ser realizada, na página de noticiário, do **Jornal Gazeta de São Paulo**, nos tamanhos **2x16 e 2x7**, em **29 de Junho de 2018**.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem

transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, e no Termo de Referência, anexo I, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, e da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à

CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,

auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua última assinatura, até a execução dos serviços pela CONTRATADA e seu respectivo pagamento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1 A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

15.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para publicação de Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e da Ata do Conselho de Administração realizadas em **11/04/2018**, em página de noticiário de jornal de grande circulação no município de



Jundiaí.

## **2. DESCRIÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Vide Anexos II e III

## **3. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

3.1 - As Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e do Conselho de Administração deverão ser publicadas em página do noticiário em jornal de grande circulação no município de Jundiaí, que veiculará no dia **29 de Junho de 2018**.

3.2 - Ao enviar a cotação a empresa participante deverá fornecer as medidas (coluna x cm) e o layout da publicação.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Realizar o pagamento do serviço executado;

4.2. Fornecer as informações necessárias para que a empresa contratada possa realizar a prestação do serviço;

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Termo de Referência;

5.2. Cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança na execução dos serviços da CIJUN;

5.3. Cumprir durante a vigência do contrato, com o pagamento dos seus funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;

5.4. Fornecer à contratante após a publicação, 03 exemplares originais do jornal, da data da publicação.

## **6. ACEITE E PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal e das certidões de FGTS, INSS e CNDT atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária;

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CIJUN;

6.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br

**ANEXO II****COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN****C.N.P.J. Nº. 67.237.644/0001-79****NIRE Nº. 35.300.132.432****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 (onze) dias de abril de 2018, às 9 horas, na sede social da Companhia, na Avenida da Liberdade S/Nº. – Paço Municipal – Jardim Botânico, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.214-900. **CONVOCAÇÃO E ANÚNCIO:** Convocação conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2018, no jornal de Jundiaí nos dias 26, 27 e 28 de março de 2018 e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí-SP nos dias 21, 23 e 28 de março de 2018. **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** Publicadas no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Jundiaí e Imprensa Oficial do Município de Jundiaí todos do dia 09 de março de 2018. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Presença dos membros do Conselho de Administração Sr. Thiago Maia Pereira, Sr. José Antonio Parimoschi e Sra. Simone Zanotello de Oliveira e também do Conselheiro e Diretor Presidente da CIJUN, Sr. Amauri Marquezi de Luca. Registrou-se ainda a presença do Diretor Administrativo e Financeiro e Diretora Jurídica da CIJUN, respectivamente, Sr. José Luiz Ferragut e Dra. Beatriz Bevilacqua D'Auria. **COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente da Mesa senhor Thiago Maia Pereira e Secretário senhor José Antonio Parimoschi. **ORDEM DO DIA:** 1) Examinar, discutir e votar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2017; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3) Fixar a remuneração global dos Administradores e gratificação do Conselho Fiscal Efetivo; 4) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; 5) Outros Assuntos de interesse social. **ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) **CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2017:** Submetida à leitura, apreciação e votação as contas e demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, foram aprovadas por unanimidade de votos, tendo como base o parecer favorável da auditoria independente, bem como o relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do período e Parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; 2) **DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:** Foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a proposta de destinação do Resultado Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 1.555.568,17 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), e do ajuste do exercício anterior positivo, referente a compensação do INSS, no valor de R\$ 29.972,99 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), de acordo com os registros constantes na Ata de Reunião da Diretoria, de 09 de março de 2018, aprovados pelo Conselho de Administração na Ata de Reunião de 28 de março de 2018, conforme segue: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, no valor de R\$ 77.778,41 (setenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos); b) O saldo remanescente, no valor de R\$ 1.507.762,75 (um milhão, quinhentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), será transferido para Reserva de Retenção de Lucros para Investimentos, para complementar o Orçamento de Capital da expansão de rede de alta velocidade de fibra ótica, diante do aumento do trajeto para atender os equipamentos públicos da Prefeitura de Jundiaí e da Companhia, tudo conforme o projeto desenvolvido pela Diretoria e apresentado à Assembleia, decidindo a Assembleia, em unanimidade dos acionistas presentes, pela não distribuição de dividendos, inclusive obrigatórios; 3) **FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES E GRATIFICAÇÃO MENSAL DO CONSELHO FISCAL EFETIVO:** para o período de maio de 2018 a abril de 2019 o montante global anual será de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), reduzindo-se o montante global fixado no período anterior, ante a situação financeira e econômica da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração determinar o valor individual mensal da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme dispõe o Estatuto Social; sendo que a gratificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal fica fixada no valor individual de R\$1.878,69 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); 4) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVOS E SUPLENTE:** Para compor o Conselho Fiscal da Companhia, foram, reeleitos por unanimidade dos presentes, os membros Efetivos e seus respectivos Suplentes na mesma ordem abaixo, que assinarão o Termo de Posse no respectivo Livro da Sociedade e cumprirão o mandato por 01 (um) ano, que se encerrará em abril de 2019, os senhores: **4.1) Membros do Conselho Fiscal - Efetivos:** Senhor **FERNANDO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, Advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.824.913-7 e do CPF nº 165.067.558-57, domiciliado à Av. da Liberdade, s/n, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; Senhor **WILSON MACIEIRA** nacionalidade brasileira, Contabilista, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 2.025.837 e do CPF nº 036.723.108-59, domiciliado à Av. da Liberdade, s/nº, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; Senhor **LEONARDO MICHEL RODRIGUES MAZZOLA**, nacionalidade brasileira, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.215.882 e do CPF nº

251.395.518-88, domiciliado à Av. da Liberdade, s/nº, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; **4.2.) Membros do Conselho Fiscal Suplentes:** Senhor **JOSE ROBERTO RIZZOTTI**, nacionalidade brasileira, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 9.658.109-8 e do CPF nº 820.801.868-68, domiciliado à Av. da Liberdade, s/n, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; Senhor **MARCIO CESAR SANTIAGO**, nacionalidade brasileira, funcionário público municipal, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.803.518 e do CPF nº 102.410.158-47, domiciliado à Av. da Liberdade, s/n, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; Senhor, **VANILDO JOSE MINISTRO**, nacionalidade brasileira, aposentado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.658.153 e do CPF nº 721.771.108-82, domiciliado à Av. da Liberdade, s/n, Bairro Jardim Botânico, em Jundiaí, estado de São Paulo; **5) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL:** Não houve manifestação dos presentes. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A definição da remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão tratados em reunião específica do Conselho de Administração para essa finalidade, ficando a mesma desde já agendada para realizar-se às 15 horas nesta mesma data, na Sala de Reuniões Jardim Botânico da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os membros do Conselho Fiscal eleitos nesta assembleia declaram, sob as penas da lei, **conforme Declaração de Desimpedimento arquivada na sede da Companhia**, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata, em forma sumária, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Jundiaí, 11 de Abril de 2018. **A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ONDE AS ASSINATURAS DOS PRESENTES ESTÃO APOSTAS.** **JOSE ANTONIO PARIMOSCHI** - Secretário da Mesa - **THIAGO MAIA PEREIRA** - Presidente da Mesa. Presidente da Mesa. Registrada na Jucesp sob nº. 247.800/18-1 , em 25 de Maio de 2018, por Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

### ANEXO III

#### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

C.N.P.J./MF Nº. 67.237.644/0001-79

NIRE Nº. 35.300.132.432

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORA e LOCAL:** Aos 11 (onze) dias de abril de 2018, às 15 horas, na sede da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, na Avenida da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo. **PRESENÇA E QUÓRUM:** A reunião contou com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS:** Presidente senhor Thiago Maia Pereira e Secretário senhor Jose Antonio Parimoschi. **ORDEM DO DIA:** 1) Remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva; e 2) Remuneração dos membros do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES: 1) Remuneração e benefícios dos membros da Diretoria Executiva:** O Conselho de Administração deliberou e aprovou que, a partir de 1º de maio de 2018 e até 30 de abril de 2019, os valores individuais de honorários mensais a serem pagos aos diretores acima eleitos e qualificados, estão fixados como segue: a) O valor de R\$ 20.013,98 (vinte mil treze reais e noventa e oito centavos) que será retirado pelo Diretor Presidente, a título de pró-labore; b) Os demais Diretores (Técnico, Infraestrutura, Administrativo e Financeiro e Jurídico) retirarão, também, a título de pró-labore, o valor de R\$ 18.480,09 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos). Também deliberou e aprovou que os diretores terão direito aos seguintes benefícios: i) Licença Anual remunerada de 30 (trinta) dias, em valor igual aos seus honorários mensais, sendo essa remuneração acrescida de 1/3 (um terço), com opção de conversão, integral ou parcial, em pecúnia abrindo mão da ausência da Companhia; ii) Abono anual correspondente a uma vez e meia do seu honorário mensal, que poderá ser pago em até duas parcelas dentro do ano civil; iii) Cartão Alimentação e Auxílio Saúde de valores iguais ao determinado para os demais funcionários da Companhia; iv) Depósitos mensais de valor referente ao FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, em valor resultante da aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre todos os valores pagos durante a gestão do cargo; e v) alíquota de quarenta por cento sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente a todo o período de atuação do Diretor na Companhia, caso ocorra o desligamento, por decisão do Conselho, antes do decurso integral do mandato para o qual, foram eleitos; 2) **Remuneração dos membros do Conselho de**

**Administração:** O Conselho de Administração deliberou e aprovou o valor de R\$ 1.878,69 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) como remuneração mensal individual aos membros do Conselho de Administração. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Jundiaí, 11 de abril de 2018. **A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ONDE AS ASSINATURAS DOS PRESENTES ESTÃO APOSTAS. Jose Antonio Parimoschi - Secretário - Thiago Maia Pereira - Presidente da Mesa.** Registrada na Jucesp sob nº. 253.026/18-0, em 25 de Maio de 2018, por Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 16:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 26/06/2018, às 09:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 26/06/2018, às 11:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0049454** e o código CRC **291EBD15**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)